

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 1.921/2024-CPJ, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**  
**(SEI Nº 29.0001.0080041.2021-52)**

Altera a [Resolução nº 1.466-CPJ, de 20 de abril de 2022](#), que regulamenta o teletrabalho de membros de primeira instância do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 22, incisos Vie XIII da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#),

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a disciplina do teletrabalho de membros de primeira instância do Ministério Público do Estado de São Paulo inserida na [Resolução nº 1.466/2022-CPJ, de 20 de abril de 2022](#);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 2º, “caput”, e §§ 1º, 2º e 3º, da [Resolução nº 1.466/2022-CPJ, de 20 de abril de 2022](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O membro do Ministério Público poderá exercer suas atividades em teletrabalho por até dois dias na semana, desde que observados a escala obrigatória de comparecimento presencial, com presença mínima de 1/3 dos membros, e o rodízio entre todos os integrantes da Promotoria de Justiça, sem prejuízo do comparecimento necessário para atividades em que a presença física do Promotor de Justiça natural seja indispensável, inclusive para as audiências judiciais presenciais.

§ 1º. A escala de comparecimento presencial e suas eventuais alterações serão elaboradas pelo Secretário Executivo da Promotoria de Justiça, após prévia deliberação e aprovação por seus integrantes, e submetidas, para fins de controle, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará a escala de comparecimento presencial das Promotorias de Justiça em campo próprio da página oficial do Ministério Público.

§ 3º. Nas Promotorias de Justiça compostas por um único cargo, o membro do Ministério Público poderá exercer suas atividades em regime de teletrabalho por até dois dias na semana,

desde que esteja preservada a continuidade dos trabalhos da unidade e que não haja prejuízo à produtividade e ao interesse público, observado no que couber, o disposto no § 1º.” (NR)

**Art. 2º.** O § 8º do artigo 2º da [Resolução nº 1.466/2022-CPJ, de 20 de abril de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

(...)

§ 8º. Os Promotores de Justiça substitutos poderão exercer suas atividades em regime de teletrabalho por até dois dias na semana”. (NR)

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inc. IV do art. 3º da [Resolução nº 1.466/2022-CPJ, de 20 de abril de 2022](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 25 de setembro de 2024.](#)

dadb